

PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 18.896/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2020-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se de análise do Processo nº 18.896/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2020-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de material técnico hospitalar para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 2586/2020/GAB/SMS; Memorando nº 2868/2020/ALMOX/SMS; solicitação de despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade; relatório de cotação de preços; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária e financeira; saldo das dotações orçamentárias; parecer orçamentário; justificativa para contratação; justificativa para utilização do sistema de registro de preços; justificativa de acordo com o planejamento estratégico; lei municipal nº 17.761/2017; lei municipal nº 17.767/2017; portaria nº 535/2020-GP; portaria nº 987/2020-GP; minuta de edital; especificação do objeto; minuta da ata de registro de preço; minuta do contrato; e, ofício nº 1.213/2020-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 7.892/13 e 8.250/14, bem como, pelos Decretos Municipais 16/2020 e 53/2020.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 16, de 17 de fevereiro de 2020. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.666/1993.

Nos termos do art. 7, § 2º, do Decreto Municipal 44/18, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0757/2020/SEPLAN.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.



Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento (ABERTO/FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; as condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto, o recurso e forma de pagamento, prazo de vigência do contrato, as obrigações da contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações do contratante, fiscalização do contrato, origem dos recursos, preço e pagamento, sanções, ausência de reajuste e forma de alteração (artigo 58 e incisos e artigo 65, da Lei nº 8.666/93), rescisão, reconhecimento dos direitos, vinculação ao edital e o foro, em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 18.896/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2020-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de material técnico hospitalar para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, em tudo obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 14 de dezembro de 2020.


Lucas Rodrigues Carvalho Araújo
Procurador Municipal

Portaria nº 5825/2020-GP

De acordo,

em 14.12.2020


Quiteria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707